



**II PLANO NACIONAL
DE ENFRENTAMENTO AO
TRÁFICO DE PESSOAS**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça,
4º andar, Sala 429
Brasília, DF, CEP: 70.064-900
www.mj.gov.br/traficodepessoas

Copyright
É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação,
desde que citada a fonte.

Revisão:
Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Diagramação:
Assessoria de Comunicação Social – Ministério da Justiça

Tiragem:
15.000 exemplares

341.27
B823p

Brasil. Secretaria Nacional de Justiça.
II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. / Secretaria
Nacional de Justiça. – Brasília : Ministério da Justiça, 2013.
32 p.

1. Direitos humanos. 2. Tráfico de pessoas. 3. Direitos e garantias individuais.
I. Título.

CDD

Ficha catalográfica produzida pela Biblioteca do MJ

PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
José Eduardo Cardozo

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Márcia Pelegrini

SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA
Paulo Abrão

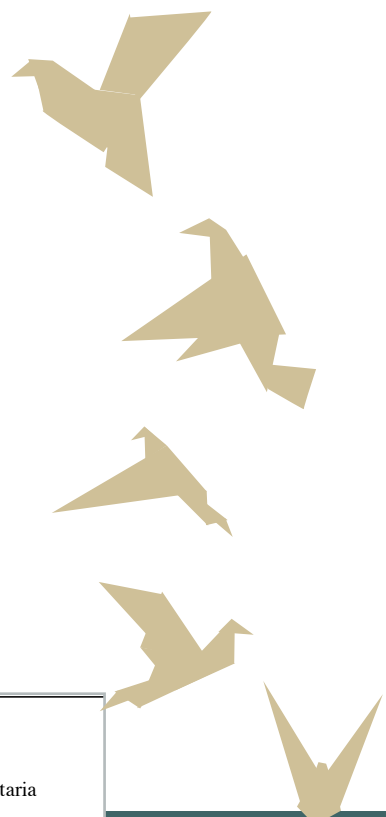
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
Fernanda Alves dos Anjos

DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA,
CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
Davi Ulisses Brasil Simões Pires

COORDENADORA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS
Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira

EQUIPE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS
Ana Luiza Moraes Patrão; Angela Regina Cavalheiro Ansileiro;
Eliene Xavier Moreira; Lucicleia Souza e Silva; Maria Angélica
Santos Sousa; Priscilla Hoffmann Mercadante; Tatiana Tutida
Ribeiro Correa; Vívian Sleiman de Oliveira

CONSULTORES TÉCNICOS
Ofélia Ferreira da Silva
Sady Sidney Fauth Júnior

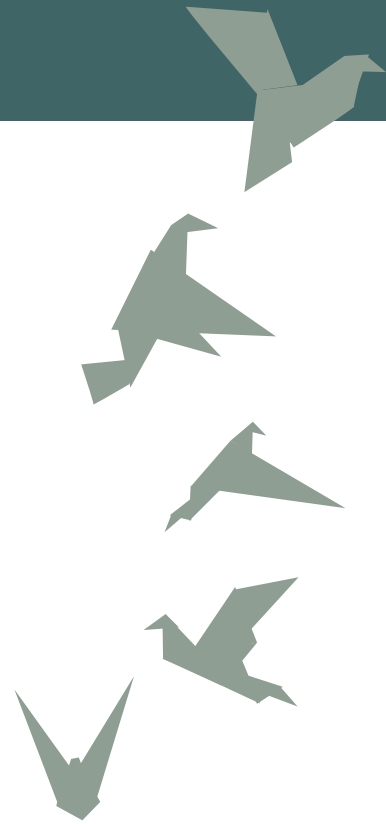




SUMÁRIO

■	GLOSSÁRIO	■	6
■	APRESENTAÇÃO	■	7
■	HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS	■	8
■	COMO ESTÁ ESTRUTURADO O II PNETP	■	10
■	GESTÃO INTEGRADA DO II PNETP	■	12
■	DECRETO Nº 7.901, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013 – APROVA O II PNETP	■	14
■	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 634, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013	■	18
■	ANEXO	■	20

APRESENTAÇÃO



Traficar pessoas é uma das maiores violações de direitos humanos que a humanidade vivenciou e ainda vivencia. Tomar o ser humano como mercadoria, fazê-lo objeto de exploração, é crime que assola o mundo inteiro e que deve ser combatido com ações de repressão e prevenção, além de se garantir atendimento digno e eficaz às vítimas.

O Brasil avança cada vez mais nessa luta. Após a assinatura do Protocolo de Palermo, lançou-se a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2006 por meio de um processo participativo, inclusive com pioneira consulta pública virtual, capitaneado pelo Ministério da Justiça. O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi lançado em 2008, com ações nos três eixos da política: prevenção ao fenômeno, repressão e responsabilização, e atendimento às vítimas.

Após a avaliação da implementação do I PNETP, iniciou-se a construção a várias mãos do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2011. Com a participação de órgãos públicos, sociedade civil e organismos internacionais, o texto do II PNETP, ora lançado, espelha o avanço que já se alcançou no combate a esse fenômeno mundial e os desafios que ainda são preciso responder de maneira coletiva e compromissada. Ações perante os grandes eventos e grandes obras, respostas ao fenômeno em regiões de fronteira, instituição de instância nacional participativa de articulação da política – estes são alguns exemplos de metas emblemáticas do II PNETP que inova ao se organizar em linhas operativas transversais aos três eixos da política nacional.

Essa é a tônica da resposta brasileira ao tráfico de pessoas: ações articuladas com os mais diversos atores públicos e privados. Devido à complexidade da política pública e da intersectorialidade de suas ações, não há que se falar em um único ator que consiga, de forma efetiva, combater essa situação de violação de direitos. Cabe ao Ministério da Justiça, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, de forma tripartite, coordenar a implementação da política nacional e dos seus respectivos planos nacionais, cujas metas estão sob a responsabilidade de mais de uma dezena de Ministérios, em articulação ainda com Estados e municípios, demais Poderes da República e organizações da sociedade civil, Academia e setor privado.

Somar esforços é o pressuposto maior para o efetivo enfrentamento ao tráfico de pessoas. O II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas reflete esta necessidade e nos inspira a dar passos cada vez mais seguros e largos na esfera nacional. Espera-se que, no momento de sua avaliação final, tenhamos a sensação de dever cumprido e de que o Brasil enfrenta de forma coordenada e efetiva o tráfico de pessoas, tanto no âmbito interno como internacionalmente.

José Eduardo Cardozo
Ministro da Justiça

GLOSSÁRIO

CONATRAP – Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
ETP – Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
GI – Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
MJ – Ministério da Justiça
PNETP – Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PPA – Plano Plurianual
SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SPM – Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República
SNJ – Secretaria Nacional de Justiça

¹ Protocolo de Palermo – protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000 e ratificado no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 5.017, de 12 de março de 2004.

HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) é a expressão mais concreta do compromisso político, ético e técnico do Estado brasileiro em prevenir e reprimir o crime do tráfico de pessoas e garantir a necessária assistência e proteção às vítimas, bem como a promoção de seus direitos, numa atuação sintonizada com o que anseia a sociedade brasileira e de acordo com os compromissos nacionais e internacionais estabelecidos.

O II PNETP foi elaborado por meio de um amplo processo de diálogos que resultou em sugestões de ações a serem implementadas pelo governo brasileiro por meio de políticas públicas integradas para enfrentar o tráfico de pessoas interno e internacional. Este foi o segundo processo de planejamento nacional. O primeiro teve início em 2006, quando a política nacional foi promulgada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro, e finalizou-se em 2010, com o encerramento do I Plano Nacional.

Neste II Plano, o debate se enriqueceu tanto com as lições aprendidas do primeiro ciclo, como com os processos participativos realizados por meio de colóquios com especialistas, de plenárias livres abertas e participativas, realizadas tanto no Brasil como no exterior, de consulta virtual *on-line*, de revisões técnicas dos planos técnico-orçamentários dos Ministérios e instituições envolvidos com tema, da incorporação das recomendações internacionais e dos debates realizados durante o II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Recife, em novembro de 2011. No total, estima-se que cerca de 2.000 pessoas participaram deste processo em seus diferentes momentos.

Assim, o atual Plano Nacional resulta de um amplo e intenso processo participativo de trabalho que reuniu a experiência e a inteligência de milhares de pessoas e profissionais envolvidos com o tema no Brasil e exterior.

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA A CONSTRUÇÃO DO II PNETP

Uma primeira medida foi a constituição do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), sob a liderança do Secretário Nacional de Justiça, para coordenar e articular a elaboração do II PNETP. Fizeram parte do GTI:

1. Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
2. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
3. Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
4. Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça;
5. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
6. Secretaria de Políticas para as Mulheres;
7. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
8. Casa Civil da Presidência da República;
9. Secretaria-Geral da Presidência da República;
10. Ministério da Cultura;
11. Ministério da Educação;
12. Ministério da Saúde;
13. Ministério do Desenvolvimento Agrário;
14. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
15. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
16. Ministério do Trabalho e Emprego;
17. Ministério das Relações Exteriores;
18. Ministério do Turismo;
19. Ministério Público do Trabalho;
20. Procuradoria-Geral da República;
21. Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DO II PNETP

Entre junho e novembro de 2011, propostas de ações para o II Plano foram gestadas em:

A. 12 reuniões de trabalho periódicas e uma oficina de diagnóstico sobre os avanços do I Plano com o GTI;

B. 3 colóquios em Brasília com especialistas, líderes sociais, agências internacionais, Estados e municípios, e equipes técnicas do sistema de justiça e direitos;

C. Análises dos compromissos internacionais do governo brasileiro e das pesquisas sobre tráfico de pessoas;

D. Reuniões bilaterais sobre os PPAs de Ministérios e Secretarias;

E. Diálogos com a CPI do Senado sobre o tráfico de seres humanos;

F. Consulta virtual *on-line* no site do Ministério da Justiça, com participação de 135 pessoas;

G. 57 plenárias livres com participação de 1.500 pessoas, destas, 20 plenárias foram em países estrangeiros;

H. II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Recife.

COMO ESTÁ ESTRUTURADO O II PNETP

Diretamente alinhado com o Protocolo de Palermo e com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o II Plano Nacional se destina à prevenção e repressão do tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas.

De forma mais detalhada em seus **objetivos**, o II PNETP busca:

I - Ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;

II - Fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - Reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

IV - Capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - Produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e

VI - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

Assim, até 2016, **linhas operativas** do II Plano deverão ser executadas:

Linha operativa 1 – Aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Linha operativa 2 – Integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas.

Linha operativa 3 – Capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Linha operativa 4 – Produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas.

Linha operativa 5 – Campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Em nível federal, são **órgãos executores** do II Plano:

- Ministério da Justiça;
- Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério da Defesa;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Cultura;
- Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério do Turismo;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Secretaria-Geral da Presidência da República;
- Advocacia-Geral da União;
- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

O Plano ainda conta com o apoio do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Complementarmente, muitas das ações previstas no II PNETP são realizadas por meio de uma forte articulação entre os três níveis do pacto federativo brasileiro. Assim, muitas metas do II Plano também serão realizadas por atores governamentais de níveis estaduais e municipais.

Uma dimensão relevante do Plano também é sua busca de parcerias entre atores não governamentais, instituições que produzem e disseminam conhecimento, e órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário. Por ser um tema cuja complexidade é consequência de sua natureza transversal, o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil terá êxito com a cooperação dos atores em diferentes espaços de trabalho.

GESTÃO INTEGRADA DO II PNETP

O que se destaca é que não há um ator que isoladamente consiga dar conta da complexidade do fenômeno. A atuação conjunta, com a união de esforços dos mais diversos setores e políticas públicas, gerará a resposta efetiva para o enfrentamento ao crime, e suas respectivas violações aos direitos humanos. O governo brasileiro aposta nesta abordagem e entende que esse é o único caminho possível.

A gestão do II PNETP busca traduzir essa cooperação intersetorial. **A Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, instituída por decreto presidencial, é composta pelo Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Direitos Humanos, ambas da Presidência da República. Seu papel é coordenar a gestão estratégica e integrada da política nacional e dos planos nacionais.

Conta ainda com um espaço participativo intersetorial para o avanço no tema no Brasil. Por decreto presidencial, foi instituído o **Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP**, no âmbito do Ministério da Justiça. Ao

CONATRAP compete principalmente:

I - Propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006;

II - Propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o tema;

III - Acompanhar a implementação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

IV - Articular suas atividades àquelas dos conselhos nacionais de políticas públicas que tenham interface com o tema, para promover a intersectorialidade das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - Articular e apoiar tecnicamente os Comitês Estaduais, Distrital e Municipais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação e na regulamentação e cumprimento de suas atribuições;

VI - Elaborar relatórios de suas atividades; e

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

No CONATRAP, terão representação órgãos do governo federal, organizações da sociedade civil, organismos especialistas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas, conselhos nacionais de políticas relacionadas ao tema, rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, Comitês Estaduais e do Distrito Federal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, além de convidados do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Igualmente criado por decreto presidencial, o **Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP – GI** tem entre suas principais atribuições monitorar e avaliar o II Plano, em suas metas de curto, médio e longo prazos até 2016; propor ajustes técnicos e de prioridades; e coletar, difundir e disseminar informação entre os organismos implementadores e para toda a sociedade. Órgãos de governo e organizações não governamentais também trabalharão em estreita colaboração no Grupo Assessor.

Quanto à relação entre a gestão do II PNETP e outras políticas públicas conexas, cabe ainda ressaltar que as dinâmicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas estão estabelecidas numa lógica transversal de implementação da política pública. Logo, a implementação do II Plano deve levar em consideração e respeitar as políticas setoriais já existentes e potencializá-las ou especificá-las na medida em que se conectem ao tema. Por exemplo, as políticas de enfrentamento ao trabalho escravo, à violência contra as mulheres e à exploração sexual de crianças e adolescentes devem ser respeitadas e consideradas, desenhando estratégias específicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas quando os elementos que o caracterizam estejam presentes.

A intersectorialidade dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e sua capacidade de diálogo e interconexão com os demais planos existentes caracterizam fortemente a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Tal princípio deve ser cada vez mais fortalecido na implementação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Assim, dados e informações serão coletados a partir do conjunto de indicadores definidos no sistema de monitoramento e avaliação do II PNETP, tendo como fonte os dados dos sistemas de registros de progresso das políticas públicas dos órgãos implementadores e/ou colaboradores, conforme identificados no corpo das metas do Plano.

Complementarmente, dados adicionais serão buscados em análises e pesquisas diretas que possam sinalizar com informações complementares importantes para definir ou ajustar programas e projetos de trabalho. Avaliações externas também poderão ser realizadas em busca de um olhar crítico mais pontualizado em áreas nas quais se identifiquem necessidades de desenvolvimento e/ou melhoria de políticas.

Como parte das próprias metas do II PNETP, a disseminação pública dos avanços e desafios do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil é um componente fundamental para que cada vez a opinião pública brasileira se aproprie do tema e incorpore em sua visão ampliada de direitos humanos a defesa e a proteção de cidadãos contra esse tipo de crime.

DECRETO Nº 7.901, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84º, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para coordenar a gestão estratégica e integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Parágrafo único. A Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;

II - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e

III - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º São atribuições da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - Analisar e decidir sobre aspectos relacionados à coordenação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito da administração pública federal;

II - Conduzir a construção dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e coordenar os trabalhos dos respectivos grupos interministeriais de monitoramento e avaliação;

III - Mobilizar redes de atores e parceiros envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - Articular ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com Estados, Distrito Federal e municípios e com as organizações privadas, internacionais e da sociedade civil;

V - Elaborar relatórios para instâncias nacionais e internacionais e disseminar informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

VI - Subsidiar os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, propondo temas para debates.

Art. 3º Ato conjunto dos Ministros de Estado com representação na Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas disporá sobre o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNETP, para o período de 2013 a 2016, e instituirá grupo interministerial para seu monitoramento e avaliação.

§ 1º O II PNETP terá os seguintes objetivos:

I - Ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;

II - Fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - Reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

IV - Capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - Produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e

VI - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

§ 2º O II PNETP deverá ser implementado por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, e em colaboração com organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

§ 3º Os Ministérios responsáveis por ações desenvolvidas no âmbito do II PNETP deverão ser consultados sobre seu conteúdo previamente à assinatura do ato conjunto de que trata o **caput**.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP, para articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 5º São atribuições do CONATRAP:

I - Propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 2006;

II - Propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - Acompanhar a implementação dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - Articular suas atividades àquelas dos conselhos nacionais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersectorialidade das políticas;

V - Articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;

VI - Elaborar relatórios de suas atividades; e

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 6º O CONATRAP será integrado por:

I - Quatro representantes do Ministério da Justiça;

II - Um representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

III - Um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

IV - Um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º Será assegurada, na composição da CONATRAP, a participação de:

I - Sete representantes de organizações da sociedade civil ou especialistas em enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - Um representante de cada um dos seguintes colegiados:

- a) Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- d) Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo;

e) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

f) Conselho Nacional de Imigração;

g) Conselho Nacional de Saúde;

h) Conselho Nacional de Segurança Pública;

i) Conselho Nacional de Turismo; e

j) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

III - Um representante a ser indicado pelos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e pelos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante formalmente constituídos; e

IV - Um representante a ser indicado pelos comitês estaduais e do Distrito Federal de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 2º O CONATRAP será presidido pelo Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça ou por pessoa por ele designada.

§ 3º Os representantes titulares referidos nos incisos I, II, III e IV do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 4º Os representantes titulares referidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º e seus suplentes serão designados por ato do Ministro de Estado da Justiça, após indicação pelas entidades, conselhos, núcleos, postos ou comitês.

§ 5º A designação dos representantes titulares referidos nos incisos II, III e IV do § 1º e seus suplentes deverá atender à proporção de cinquenta por cento de representantes governamentais e cinquenta por cento de representantes da sociedade civil, observada a paridade da composição do CONATRAP, na forma do regimento interno.

§ 6º O mandato dos integrantes do CONATRAP referidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º será de dois anos, admitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONATRAP especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, com atribuições relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 7º A participação nos colegiados instituídos por este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Ministério da Justiça prestará suporte técnico e administrativo para a execução dos trabalhos e o funcionamento dos colegiados instituídos por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogados os arts. 2º a 9º do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Carlos Daudt Brizola

Alexandre Rocha Santos Padilha

Tereza Campello

Gastão Vieira

Luiza Helena de Bairros

Eleonora Menicucci de Oliveira

Maria do Rosário Nunes

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 634, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNETP e institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87º, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNETP, destinado à prevenção e repressão do tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O II PNETP será implementado no período de 2013 a 2016, por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, em colaboração com organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 2º São objetivos do II PNETP:

- I - Ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;
- II - Fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - Reduzir as situações de vulnerabilidade ao

tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

- IV - Capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e
- VI - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP, com as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação do II PNETP e acompanhar a execução de suas linhas operativas, atividades e metas;
- II - Validar prazos para cumprimento das metas pactuadas no II PNETP;
- III - Propor ajustes na definição das prioridades do II PNETP;
- IV - Difundir o II PNETP junto a órgãos e entidades públicas e privadas; e

V - Elaborar relatório de monitoramento e avaliação do II PNETP.

Art. 4º O Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- III - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- IV - Casa Civil da Presidência da República;
- V - Ministério da Defesa;
- VI - Ministério das Relações Exteriores;
- VII - Ministério da Educação;
- VIII - Ministério da Cultura;
- IX - Ministério do Trabalho e Emprego;
- X - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- XI - Ministério da Saúde;
- XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XIII - Ministério do Turismo;
- XIV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- XV - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- XVI - Advocacia-Geral da União; e
- XVII - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 1º O Grupo Interministerial será coordenado conjuntamente pelos representantes do Ministério da Justiça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Os representantes do Grupo Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 3º Serão convidados a participar das reuniões do Grupo Interministerial representantes do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e de entidade que represente nacionalmente os Procuradores-Gerais da República.

§ 4º A coordenação do Grupo Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

§ 5º Os órgãos que integram o Grupo Interministerial apresentarão quadrimestralmente informações sobre a implementação das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Ministério da Justiça prestará o suporte técnico e administrativo à execução dos trabalhos e o funcionamento do Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP.

Art. 6º A participação no Grupo Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O II PNETP será custeado por:

- I - Dotações orçamentárias da União consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e
- II - Recursos provenientes dos órgãos e entidades participantes e colaboradores do II PNETP e que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS – II PNETP (2013-2016)

LINHAS OPERATIVAS, ATIVIDADES E METAS

LINHA OPERATIVA 1:

APERFEIÇOAMENTO DO MARCO REGULATÓRIO PARA FORTALECER O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Atividade 1.A – Produzir propostas normativas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Metas

1.A.1 - Estratégia desenvolvida para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 5.655, de 20 de julho de 2009, de autoria do Poder Executivo, que visa a reformular o Estatuto do Estrangeiro.

1.A.2 - Estratégia desenvolvida para viabilizar a elaboração e aprovação de projeto de lei específico sobre tráfico de pessoas.

1.A.3 - Anteprojeto de lei elaborado para dispor sobre perdimento de bens por crime de tráfico de pessoas, revertendo-os para a prevenção e repressão ao crime e atenção às vítimas.

1.A.4 - Anteprojeto de lei elaborado para estabelecer punição mais rigorosa dos autores do crime de tráfico de pessoas, inclusive na aplicação da lei de execuções penais para tais casos.

1.A.5 - Proposta de ato normativo elaborada para regulamentar a atividade e o funcionamento de agências de casamentos e de recrutamento, introdução e colocação de trabalhadores, estudantes e esportistas, no Brasil e no exterior.

1.A.6 - Ato normativo elaborado e publicado para redefinir competências dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

1.A.7 - Proposta apresentada para aplicação de sanções administrativas a empresas e instituições financiadas ou apoiadas com recursos públicos, inclusive as que executam grandes obras governamentais no Brasil, que tenham sido condenadas em processos de tráfico de pessoas.

1.A.8 - Estratégia desenvolvida para internalização e regulamentação da Convenção das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, em tramitação no Congresso Nacional.

1.A.9 - Estratégia desenvolvida para internalização e regulamentação da Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho sobre Trabalho Doméstico.

ÓRGÃOS EXECUTORES DA LINHA OPERATIVA 1

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Advocacia-Geral da União e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

LINHA OPERATIVA 2

INTEGRAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, REDES DE ATENDIMENTO, ORGANIZAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Atividade 2.A – Fortalecer a atuação integrada dos atores governamentais de forma descentralizada, apoiando os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e garantindo a articulação das ações, o intercâmbio de experiências e a participação da sociedade civil.

Metas

2.A.1 - Estratégia de institucionalização de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas implementada nos termos do novo marco normativo previsto na meta 1.A.6.

2.A.2 - Dez novos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante criados.

2.A.3 - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas implementado.

2.A.4 - Um Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas realizado.

2.A.5 - Reuniões técnicas para planejamento e preparação de ações articuladas entre Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante realizadas.

Atividade 2.B – Construir mecanismos, processos e sistemas para monitorar e avaliar a atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas e a implementação do II PNETP, com participação e transparência.

Metas

2.B.1 - Monitoramento sistemático das ações de assistência social relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas realizado por meio do Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.B.2 - Mecanismo para monitoramento da atuação da rede voltada ao atendimento e proteção às vítimas criado e implantado.

2.B.3 - Mecanismo de monitoramento da atuação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante criado e implantado.

2.B.4 - Análises sobre a atuação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e do Disque Direitos Humanos (Disque 100) no enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas e divulgadas.

2.B.5 - Monitoramento e avaliações participativas periódicas sobre a implementação do II PNETP realizados.

Atividade 2.C – Promover relações de cooperação transfronteiriça para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, fortalecendo capacidades e estruturas.

Metas

2.C.1 - Estratégia de integração de atores que atuam nas áreas de fronteiras, incluídas as Forças Armadas, para o enfrentamento ao tráfico de pessoas elaborada.

2.C.2 - Projetos de cooperação implementados com países fronteiriços ou que funcionem como rotas de tráfico de pessoas, estabelecendo procedimentos e ações de colaboração mútua.

2.C.3 - Proposta de criação e fortalecimento de políticas regionais e de fomento à cooperação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Mercosul elaborada.

2.C.4 - Tema da repressão ao tráfico de pessoas incluído nas agendas dos mecanismos de diálogo bilateral com países vizinhos sobre combate ao crime organizado transnacional, inclusive das Comissões Bilaterais Mistas sobre Drogas das quais o Brasil participa, sempre que o acordo que instituiu a respectiva Comissão permitir o tratamento de crimes conexos.

Atividade 2.D – Criar, financiar e implementar estratégias de integração dos sistemas nacionais para atendimento e reintegração das vítimas do tráfico de pessoas, fortalecendo a rede de atendimento, integrando normativas e procedimentos, articulando as responsabilidades entre atores da rede, definindo metodologias e fluxos de atendimento, e disseminando material informativo para um adequado processo de atendimento sob a perspectiva de direitos.

Metas

2.D.1 - Protocolo nacional para atendimento à vítima criado e implementado.

2.D.2 - Dotação orçamentária para custear o retorno das vítimas às comunidades as quais desejem regressar incluída nos projetos de leis orçamentárias.

2.D.3 - Disque 100 e Ligue 180 ampliados, internacionalizados e divulgados.

2.D.4 - Serviços públicos às pessoas vítimas de tráfico ofertados na Rede de Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

2.D.5 - Organizações da sociedade civil e redes que trabalham na atenção, proteção e assistência especializada às vítimas do tráfico de pessoas apoiadas técnica e financeiramente.

2.D.6 - Serviços de acolhimento institucional assegurados pela política de assistência social para pessoas vítimas de tráfico, criados e fortalecidos, em parceria com setores governamentais e não governamentais.

2.D.7 - Estratégia para a incorporação do tema do tráfico de pessoas ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS criada.

2.D.8 - Inventário nacional de serviços de acolhimento temporário que atendem ou podem atender vítimas de tráfico de pessoas realizado.

2.D.9 - Consulados brasileiros no exterior instruídos com relação atualizada de casas-abrigo para o atendimento emergencial de vítimas brasileiras de tráfico de pessoas.

2.D.10 - Ações de inclusão produtiva e de enfrentamento à evasão escolar de populações vulneráveis ao tráfico de pessoas realizadas, em particular lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

2.D.11 - Estratégia para a sensibilização dos municípios para que estruturarem melhor as

redes locais de acolhimento implementada.

2.D.12 - Manual voltado para operadores de redes e serviços de enfrentamento ao tráfico de pessoas com procedimentos de como identificar, fiscalizar e reportar devidamente a incidência do crime e situações de vulnerabilidade ou vitimização produzida e disseminada.

2.D.13 - 100% das pessoas identificadas como vítimas brasileiras de tráfico no exterior atendidas e com sua situação monitorada.

2.D.14 - Ficha de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências estabelecida como instrumento para disparar as ações de proteção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e as ações de responsabilização dos autores.

2.D.15 - 100% das vítimas que entram na rede de atendimento recebendo devida orientação e encaminhamento jurídicos, inclusive sobre medidas para a proteção legal e reparação civil de danos materiais e morais.

2.D.16 - Campo que contemple as vítimas de tráfico de pessoas incluído no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

2.D.17 - Programa DST / AIDS com o tema do tráfico de pessoas incorporado, estimulando planejamento intersetorial de suas atividades.

2.D.18 - Consulados brasileiros no exterior, inclusive os itinerantes, reforçados, com voluntários recrutados e atividades voltadas à assistência, inclusive jurídica, a vítimas brasileiras de tráfico de pessoas.

2.D.19 - Vinte Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher qualificados para promoverem atenção às vítimas do tráfico de pessoas e integrados à rede de atenção e proteção dessas vítimas.

Atividade 2.E – Fortalecer a articulação e ampliar as capacidades dos órgãos competentes para implementar ações de repressão do tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

Metas

2.E.1 - Estruturas e programas para fortalecer a repressão aos crimes do tráfico de pessoas nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal criados.

2.E.2 - Pessoas que colaboram com processos de repressão e responsabilização do tráfico de pessoas, de acordo com seus perfis e necessidades, integradas ao programa de proteção às testemunhas.

2.E.3 - Proposta para as Defensorias Públicas se integrarem à rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas como interlocutoras e agentes de encaminhamento, promoção e difusão de informação e conhecimento sobre o tema elaborada.

2.E.4 - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas criado e implementado.

2.E.5 - Fiscalização em estradas, rodovias, portos e aeroportos do país, e verificação da existência de documentação comprobatória de vínculo parental ou legal de crianças e adolescentes com os respectivos transportadores regularmente realizadas.

2.E.6 - Estratégia elaborada para o fortalecimento da atuação dos Gabinetes de Gestão Integrada de segurança pública – GGIs no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

2.E.7 - Oficiais da Polícia Federal presentes nos países que mais recebem vítimas brasileiras de tráfico de pessoas atuando como ponto de contato para a cooperação bilateral e multilateral na repressão e responsabilização do tráfico de pessoas.

2.E.8 - Delegacias especializadas de combate aos crimes contra os direitos humanos criadas no âmbito das Superintendências da Polícia Federal, com capacidade para atender a crimes de tráfico de pessoas.

2.E.9 - Encontros entre os diversos órgãos de repressão, nacionais e internacionais, realizados anualmente.

2.E.10 - Protocolos e convênios estabelecidos e acordados entre os órgãos de repressão e responsabilização dos crimes, nos níveis internacional e nacional, em âmbito federal, estadual e municipal.

2.E.11 - Programas de investigação e monitoramento do aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas pela rede mundial de computadores ampliados e implementados.

2.E.12 - Estratégia desenvolvida para que 100% dos Estados tenham pelo menos um oficial designado à função de responsável, em sua respectiva corporação policial, para o intercâmbio de informações entre os diferentes atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Atividade 2.F – Combater redes, pessoas e organizações que atuam ou se beneficiam financeiramente do tráfico de pessoas, nacional e internacionalmente, por meio de operações táticas integradas de prevenção, repressão e responsabilização, em uma estratégia de criação de exemplaridade.

Metas

2.F.1 - Estratégias de cooperação para assegurar a fiscalização administrativa municipal e o cumprimento da legislação vigente sobre funcionamento de bares, casas de shows, hotéis e estabelecimentos análogos, visando à restrição ou perdimento da autorização de funcionamento do local em decorrência da constatação de envolvimento no crime de tráfico de pessoas implementadas.

2.F.2 - Monitoramento e prevenção do tráfico de pessoas nas localidades das grandes obras governamentais de infraestrutura, mineração e energia realizado.

2.F.3 - Parcerias com associações de despachantes e advogados no exterior que atuem com a população potencialmente vulnerável ao tráfico de pessoas para conscientização sobre o crime e intercâmbio de informações estabelecidas.

2.F.4 - Estratégia para assegurar trâmite mais ágil dos procedimentos de cooperação internacional implementada.

2.F.5 - Agenda de trabalho conjunta com atores nacionais e internacionais do setor de agências de viagens e a entidade de âmbito nacional que congregue as agências de viagem do Brasil criada e implementada.

2.F.6 - Estratégia integrada de visibilidade das ações de repressão e responsabilização para gerar exemplaridade institucional, legal e de procedimento, além de formar opinião pública nacional contra o tráfico de pessoas implementada.

Atividade 2.G – Ampliar o acesso a direitos por parte de vítimas e grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas e a oferta de serviços e iniciativas públicas, prioritariamente em municípios e comunidades identificadas como focos de aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas, com vistas a diminuir tal vulnerabilidade e seus impactos.

Metas

2.G.1 - Fornecimento de documentação civil à população das áreas com maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas assegurado de forma célere.

2.G.2 - Serviços de assistência social e atendimento à saúde ofertados nos municípios onde estão sendo construídas grandes obras governamentais capacitados para atuar no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

2.G.3 - Programa para a promoção da reinserção social produtiva e acompanhamento de vítimas do tráfico de pessoas implementado.

2.G.4 - Entidades representativas de empregadores e trabalhadores, das unidades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego e outras instâncias relacionadas ao tema, nas localidades geográficas com maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, informadas sobre a obrigatoriedade da solicitação da certidão liberatória para o transporte interestadual de trabalhadores.

2.G.5 - Mecanismo para o monitoramento da emissão da certidão liberatória para o transporte interestadual de trabalhadores criado e implementado.

2.G.6 - Projeto piloto para a criação de um centro público de intermediação de mão de obra rural em município identificado como foco de aliciamento para o trabalho escravo implementado.

2.G.7 - Serviço de abordagem social da população em situação de rua, para identificar possíveis vítimas do tráfico de pessoas nas localidades de maior vulnerabilidade, implementado.

Atividade 2.H - Promover a garantia de direitos de cidadãos estrangeiros vítimas do tráfico de pessoas no Brasil.

Metas

2.H.1 - Mecanismo para articular a ação das diferentes autoridades públicas brasileiras relacionadas a vítimas estrangeiras de tráfico de pessoas em território nacional criado.

2.H.2 - Atenção assistencial e orientação jurídica a vítimas estrangeiras do tráfico de pessoas assegurada, respeitados os seus direitos e garantida eventual escolha de permanência no país.

2.H.3 - Isenção dos encargos relativos à regularização no país concedida às vítimas estrangeiras em situação de tráfico de pessoas no Brasil.

2.H.4 - Estratégia desenvolvida para viabilizar, por meio de ato normativo adequado, que os pedidos de permanência para estrangeiros vítimas de tráfico de pessoas no Brasil solicitados pelas Defensorias Públicas sejam encaminhados às autoridades competentes, que poderão autorizá-los de imediato.

ÓRGÃOS EXECUTORES DA LINHA OPERATIVA 2

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria-Geral da Presidência da República, Advocacia-Geral da União, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, Departamento da Polícia Federal, Departamento da Polícia Rodoviária Federal, Defensoria Pública da União.

LINHA OPERATIVA 3

CAPACITAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Atividade 3.A – Capacitar, conscientizar e sensibilizar profissionais, atores e grupos sociais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com atenção para as localidades onde haja maior incidência ou risco de ocorrência.

Metas

3.A.1 - Matriz de formação em enfrentamento ao tráfico de pessoas elaborada e implementada.

3.A.2 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas inserido nas diretrizes curriculares de Educação em Direitos Humanos a serem publicadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação.

3.A.3 - Material voltado para comunidade escolar sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas com abordagem de gênero, diversidade sexual e etnicorracial produzido e disseminado.

3.A.4 - Material voltado para profissionais de educação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas com abordagem de gênero, diversidade sexual e etnicorracial produzido e disseminado nas escolas.

3.A.5 - Projetos anuais de capacitação realizados com organizações da sociedade civil e com órgãos públicos, alcançando profissionais da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, apoiados.

3.A.6 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluído na matriz curricular nacional de formação dos profissionais de segurança pública.

3.A.7 - Formação continuada dos recursos humanos dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês voltados aos temas relacionados ao tráfico de pessoas, tais como globalização, racismo, gênero, homofobia, migração e direitos humanos, realizada.

3.A.8 - Cursos de formação e atualização para servidores públicos que atuam nas áreas de fronteiras com o tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas inseridos.

3.A.9 - Cinco oficinas regionais de capacitação sobre o trabalho escravo e sua relação com o tráfico de pessoas realizadas junto às redes

regionais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

3.A.10 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluído nos cursos realizados no âmbito do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – PNLD, como parte da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA.

3.A.11 - Cinco oficinas regionais de capacitação de profissionais e agentes de segurança pública no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas.

3.A.12 - Dez projetos de formação sobre prevenção ao tráfico de pessoas apoiados.

3.A.13 - Capacitação dos profissionais de saúde no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada.

3.A.14 - Capacitação dos profissionais atuantes nas áreas de atendimento nos principais aeroportos do país no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada, com vistas à integração com o serviço de recepção a pessoas deportadas ou não admitidas.

3.A.15 - Capacitação das equipes de Saúde da Família para identificar e mediar situações de violência doméstica como fator de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas realizada.

3.A.16 - Capacitação de agentes multiplicadores na promoção dos direitos da mulher e a relação com o tráfico de pessoas realizada.

3.A.17 - Capacitação dos serviços de atendimento à mulher (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) em abordagens no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas realizada.

3.A.18 - Programa permanente de formação consular com ações de intercâmbio de experiências sobre o tráfico de pessoas incorporadas.

3.A.19 - Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS envolvidos, direta ou indiretamente, com o tráfico de pessoas realizada no tema.

3.A.20 - Capacitação dos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada no tema.

3.A.21 - Cursos de formação continuada de Educação em Direitos Humanos para profissionais da educação com tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluído.

3.A.22 - Currículos dos cursos para servidores públicos promovidos pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP com componente específico sobre tráfico de pessoas incluído.

3.A.23 - Capacitação e sensibilização de trabalhadores e empregadores da cadeia produtiva de serviços e produtos do setor de turismo, e do setor de transportes aéreo, terrestre e marítimo, no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas.

3.A.24 - Credenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES pela estratégia da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – RENAESP ampliado em 10% em relação ao número de instituições credenciadas no período abrangido pelo I PNETH.

3.A.25 - Servidores do sistema de justiça e do Ministério Público que trabalham com o tema do tráfico de pessoas priorizados na inserção em programas de capacitação.

ÓRGÃOS EXECUTORES DA LINHA OPERATIVA 3

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Advocacia-Geral da União, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Departamento da Polícia Federal, Departamento da Polícia Rodoviária Federal.

LINHA OPERATIVA 4

PRODUÇÃO, GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS.

Atividade 4.A – Apoiar, financiar, desenvolver e disseminar diferentes tipos de pesquisas em parceria com organizações da sociedade civil e Instituições de Ensino Superior – IES sobre o tráfico de pessoas e sua relação com situações de violação de direitos ou vulnerabilidade, com atenção às diferentes dinâmicas nacionais e internacionais, de forma a subsidiar ações e políticas públicas.

Metas

4.A.1 - Diagnóstico Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, suas dinâmicas e modalidades realizado e disseminado.

4.A.2 - Investigação ou análise que identifique a relação entre o tráfico de pessoas e a vulnerabilidade de grupos populacionais caracterizados: (i) por sua procedência geográfica; (ii) por sua etnia e raça (população indígena e população afrodescendente); (iii) por sua orientação sexual e identidade de gênero; (iv) por serem mulheres; (v) por serem crianças ou adolescentes; (vi) por serem profissionais do sexo, específicos desenvolvida e disseminada.

4.A.3 - Investigação ou análise sobre tráfico de pessoas em regiões de fronteiras desenvolvida e disseminada.

4.A.4 - Edições realizadas bianualmente dos Prêmios “Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” e “Simone Borges”, para premiar estudos, pesquisas e boas práticas.

4.A.5 - Investigação ou análise com egressos e presos, no Brasil e em países de maior incidência de tráfico de pessoas, para monitoramento de situações de migração irregular e identificação de possíveis vítimas de tráfico de pessoas, desenvolvida e disseminada.

4.A.6 - Investigação ou análise que identifique a vulnerabilidade a doenças sexualmente transmissíveis e sua relação com o tráfico de pessoas desenvolvida e disseminada.

4.A.7 - Investigação ou análise que identifique as relações entre tráfico de pessoas, migração e trabalho, com recorte de raça, etnia, gênero e violação de direitos desenvolvida e disseminada.

4.A.8 - Investigação ou análise sobre a relação entre as novas tecnologias de comunicação, as redes sociais virtuais e o tráfico de pessoas desenvolvida e disseminada.

Atividade 4.B – Realizar iniciativas para troca de conhecimentos, boas práticas, experiências e aumento do conhecimento sobre o tema por parte das populações vulneráveis, contribuindo para fortalecer e articular os atores envolvidos no tema.

Metas

4.B.1 - Feira nacional de boas práticas para troca de experiências realizada.

4.B.2 - Série “Cadernos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil” publicada.

4.B.3 - Mapeamento de serviços existentes, órgãos e entidades governamentais e não governamentais envolvidas com o tema realizado, publicado e disseminado, com versão na rede mundial de computadores.

Atividade 4.C – Criar um sistema de dados sobre o tráfico de pessoas, informatizado, integrado e multidisciplinar, atualizado permanentemente pelos atores envolvidos para subsidiar a coordenação de ações e intercambiar informações entre as diferentes organizações.

Metas

4.C.1 - Mecanismo de integração das informações dos bancos de dados e harmonização de protocolos de coleta e análise de dados implementado.

4.C.2 - Sistema de informações criado e utilizado pelos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante como o canal principal de intercâmbio de dados.

4.C.3 - Matriz de indicadores comuns sobre a situação do tráfico de pessoas nacional e internacional criada.

4.C.4 - Relatório público do sistema de informações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas realizado e publicado anualmente, inclusive com versão na rede mundial de computadores.

ÓRGÃOS EXECUTORES DA LINHA OPERATIVA 4

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Departamento da Polícia Federal, Departamento da Polícia Rodoviária Federal.

LINHA OPERATIVA 5

CAMPANHAS E MOBILIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Atividade 5.A – Desenvolver e apoiar campanhas e estratégias comunicativas sobre o tráfico de pessoas, suas modalidades, impactos e outros aspectos.

Metas

5.A.1 - Campanha nacional sobre tráfico de pessoas realizada durante os grandes eventos.

5.A.2 - Critérios condicionantes estabelecidos nos editais de fomento à cultura, para a divulgação do enfrentamento ao tráfico de pessoas de acordo com a linguagem do projeto a ser financiado.

5.A.3 - Campanha nacional de conscientização e sensibilização para erradicação do trabalho escravo realizada.

5.A.4 - Campanha nacional de prevenção ao tráfico de pessoas realizada.

ÓRGÃOS EXECUTORES DA LINHA OPERATIVA 5

Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Departamento da Polícia Federal, Fundação Nacional do Índio.



Secretaria de
Direitos Humanos

Secretaria de
Políticas para as Mulheres

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA